

A DIGNIDADE ANIMAL NA LEI MUNICIPAL Nº 6.438/2019: A VISÃO JURÍDICA DO PROGRAMA DE CONTROLE DA MOBILIDADE E BEM-ESTAR DO ANIMAL DE TRACÇÃO NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE SANTA MARIA – RS

ANIMAL DIGNITY IN MUNICIPAL LAW NO. 6,438/2019: THE LEGAL VISION OF THE MOBILITY CONTROL AND WELFARE PROGRAM OF THE TRACTION ANIMAL IN THE URBAN AREA OF THE CITY OF SANTA MARIA – RS

Dominique Oriana Fontana da Silveira¹

RESUMO: A Lei nº 6.438/2019, em vigor desde 23 de dezembro de 2019, criou o Programa Municipal de Controle da Mobilidade e Bem-Estar do Animal de Tração na área urbana da cidade de Santa Maria/RS, pretendendo promover com primazia a dignidade da vida animal, reduzindo até a completa eliminação da exploração e dos maus tratos de animais de tração. Para que isso seja possível a Lei estabelece diretrizes para a sua implementação e progressiva aplicação, cuidando não só de ditar normativas a serem seguidas, mas também cuida de como serão aplicadas e, por fim, da responsabilização legal em caso de descumprimento. Assim, como se trata de uma legislação de nobre pauta na sociedade deste Município, que ainda precisa rever conceitos de proteção animal, a comunidade acadêmica jurídica desempenha papel importante nessa caminhada progressista. Com a tríple integração entre a Prefeitura Municipal de Santa Maria, Promotoria Estadual do Rio Grande do Sul e da Comunidade Acadêmica Jurídica é possível cuidar da execução da referida lei, das suas etapas e oferecer uma rede de apoio às famílias afetadas, já que a lei pretende harmonizar as condições de subsídio familiar que dependem da ajuda animal com a dignidade deste. Com isso, pretende-se oferecer apoio às instituições de atuação municipal a partir do conhecimento jurídicos em prol da sociedade.

Palavras-chave: Animais de tração. Cursos de Direito. Direito animal. Lei Municipal nº 6.438/2019. Projeto de extensão.

ABSTRACT: The Law No. 6.438/2019, in force since December 23, 2019, created the Municipal Program for the Control of Mobility and Welfare of Traction Animals in the urban area of the city of Santa Maria/RS, aims to promote with priority the dignity of animal life, reducing until the complete elimination of exploitation and mistreatment of traction animals. To be possible, the Law establishes guidelines for its implementation and progressive application, taking care not only to dictate regulations to be followed, but also takes care of

¹ Autora graduanda do 12º semestre do curso de Direito na Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4125310776349149>. E-mail: orianadominique@gmail.com

how they will be applied and, finally, legal liability in case of non-compliance. Thus, as it is a legislation of noble agenda in the society of this Municipality, which still needs to review concepts of animal protection, the legal academic community plays an important role in this progressive journey. With the triple integration between the Municipality of Santa Maria, The State Prosecutor's Office of Rio Grande do Sul and the Legal Academic Community, it is possible to take care of the implementation of this law, its stages and offer a support network to affected families, since the law aims to harmonize the conditions of family allowance that depend on animal help with the dignity of this law. Thus, it is intended to offer support to municipal institutions based on legal knowledge for the benefit of society.

Keywords: Traction animals. Law courses. Animal law. Municipal Law No. 6,438/2019. Extension project.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente, o direito dos animais possui uma discussão crescente e estabelece um debate necessário a respeito da sua proteção e da sua responsabilização legal. No entanto existem poucas legislações nacionais que oferecem essa proteção de maneira efetiva, deixando muitos animais de fora de sua abrangência. Como é o caso dos animais de tração.

A cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, escutou essa demanda e procurou conciliar o desenvolvimento urbano equilibrado com a proteção dos animais de tração, que ainda são muito presentes nas localidades urbanas municipais, pois muitas famílias ainda utilizam desses animais como sua fonte de renda.

Dessa forma, a presente pesquisa tem por objetivo entender como se dá a evolução de pensamento protecionista animal e, posteriormente, como se opera e se aplica a lei municipal nº 6.438/2019 que visa conciliar e harmonizar desenvolvimento urbano, proteção animal e sustento familiar na cidade de Santa Maria-RS.

1 A RELAÇÃO HUMANA COM OS ANIMAIS DE TRAÇÃO: A DIGNIDADE ANIMAL ESQUECIDA

Atualmente a pauta de proteção e dignidade animal está em foco e é uma demanda crescente. O ser humano sempre se relacionou com os animais em geral desde a sua origem e dedicou seu tempo selecionando animais ao consumo, à domesticação e ao labor.

Os animais de tração (equinos, asininos, muares e bovinos) foram aqueles selecionados pelo ser humano ao labor e à mobilidade, podendo ser os dois concomitantemente. E essa classificação remete à tempos remotos. Principalmente quando se analisa o uso do cavalo, cuja posse – em todas as culturas – era uma demonstração de poder e riqueza e muito venerado por ser relevante à sobrevivência familiar, bem como possuía importância religiosa, econômica e militar (KUZMINA, 1985).

No entanto, há resquícios dessa cultura milenar do uso desses animais de tração nos tempos atuais, com as carroças, veículos de passeio em lugares turísticos, participação em apresentações e espetáculos e, ainda, com o uso da cavalaria montada pelo policiamento militar.

Ao contrário dos animais domésticos, que com o passar dos anos foram os únicos que receberam uma proteção maior e mais ampla das pessoas, pois havia um consenso popular de que as agressões sofridas pelos mesmos categorizavam crueldade animal, as agressões aos animais de tração passaram a fazer parte da crença de uma necessidade à obediência.

Portanto, verifica-se o baixo protecionismo legislativo para com os mesmos, podendo até mesmo se afirmar que a legislação existente não é suficiente para a proteção e responsabilização legal com grande eficiência e efetividade.

Atualmente, a visão sobre os animais de tração mudou drasticamente. Principalmente porque esses animais são vistos em meio à uma sociedade marcadamente urbana, ou seja, alguns animais de tração ainda circulam em meio às cidades urbanizadas, perto dos centros das cidades, dos prédios e do comércio.

Logo, os mesmos passaram a receber olhares diferentes e de reprovação para com os condutores que os utilizavam de maneira indevida ou, até mesmo, de maneira cruel. O uso da punição física ainda é uma realidade. Muitos carroceiros confessaram usar o chicote como castigo, seja para “alertar”, fazer barulho, ou “só” quando ficam nervosos (CUNHA et al., 2007). Apesar das três utilizações causarem estresse no animal.

A partir dessa nova visão muito se contestou sobre o tratamento dispendido a esses animais. Cenas de maus tratos, animais exaustos e debilitados se tornaram comuns. Passava-se a questionar a exploração animal, a vida dedicada ao trabalho em horas excessivas, muitas vezes a carregar um peso excessivo, sob qualquer clima e, ainda, suportando estresse e maus tratos.

Sem contar, no entanto, que muitos animais são abandonados ou mortos ao fim da sua vida produtiva.

Além disso, é de se ressaltar o art. 225 da Constituição Federal, o Decreto Lei nº 3.688/1941 que estabelece o art. 64 da Lei de Contravenções Penais e, ainda, o art. 32 da Lei 9.605/98. Todos com diretrizes a seres seguidas para colaborar a um meio ambiente saudável, equilibrado e livre de crueldade animal.

Apesar dessas legislações existirem, pouca ou nenhuma mudança foi notada na realidade dos animais de tração, razão pela qual demandas por mudanças legislativas surgiram, principalmente pela regulamentação do uso das carroças que ainda é uma realidade muito presente.

Um exemplo disso, no Rio Grande do Sul, cita-se a capital Porto Alegre que, sob a égide da Lei nº 10.531/2008, estabelecia um prazo de 8 (oito) anos para que esses veículos de tração animal fossem proibidos de circular (PORTO ALEGRE, 2008). Apesar da realidade fática mostrar que o resultado não foi o esperado (G1 RS, 2017).

2 LEI MUNICIPAL Nº 6.438/2019: HARMONIZAÇÃO DA PROTEÇÃO ANIMAL E DO DESENVOLVIMENTO URBANO EM SANTA MARIA – RS

A progressiva preocupação com a vida animal, de maneira geral, é crescente nos dias de hoje e acompanha, concomitantemente, a preocupação sobre o bem-estar da sociedade na zona urbana. Com isso em mente, muito se discute sobre ações que procuram minimizar danos e oferecer uma vida mais digna aos animais.

No Município de Santa Maria esta preocupação já gerou criações legislativas. Em destaque a Lei nº 6.438/2019 que criou o Programa Municipal de Controle da Mobilidade e Bem-Estar do Animal de Tração na Área Urbana (SANTA MARIA, 2019). Esta está norteadada pela preocupação com os animais de tração que são frequentemente usados para a subsistência familiar na cidade. Assim, esta lei procura refletir e conciliar essas demandas modernas: dignidade animal e desenvolvimento urbano.

No entanto, conforme se pode abstrair da leitura da lei, para que uma ocorra, a outra não precisa ser prejudicada. Por isso, a lei une os dois horizontes para que ambos caminhem juntos

e harmoniosamente. Ou seja, o que a lei pretende é dispor de medidas e ações que proporcionem à vida animal mais dignidade, livre de exploração por puramente servir à vontade humana e, ainda, conciliá-la com a subsistência familiar.

Isso é relevante porque muitas famílias enxergam nesses animais a sua única fonte de subsistência e utilizam desse meio para locomoção entre as áreas da cidade e ajuda na agricultura. Ademais, muitas crianças e adolescentes servem de condutores desses veículos de tração animal, e acabam trocando a unidade escolar pelo labor familiar, conforme a própria lei relata e pretende evitar.

A lei, está munida de ações para cadastramento de veículos e animais, microchipagem, cadastramento sóciofamiliar de proprietários e condutores, direcionamento de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias à programas sociais e de saúde municipais, implementação de cursos profissionalizantes e, por fim, a substituição gradativa desses veículos por outros meios alternativos.

Além disso estabelece restrições etárias e de proibição da circulação de animais debilitados e, ainda, determina procedimentos e medidas administrativas em caso de descumprimento das determinações.

Com isso, é inegável que, em uma cidade em expansão como Santa Maria – RS, que oferece uma crescente urbanização, planejamento e execução expansionista de moradia e locomoção (como pode ser observada nas constantes obras de duplicação de rodovias, recapagem asfáltica e aumento da sinalização), ainda se divide espaço com famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que utilizam dos animais de tração e os vêem como essenciais à sua subsistência.

Esta lei, portanto, não pretende a abolição dos animais de tração repentinamente. No entanto, pretende protegê-los, reconhecendo esses animais como sujeitos de direito, merecedores de uma vida mais digna, ao mesmo tempo que oferece a mesma proteção às famílias que dependem dos mesmos.

É possível dizer que abolir totalmente e repentinamente o uso dos animais de tração seria prejudicial à subsistência familiar das famílias santa-marienses, bem como seria provável não surtir efeitos positivos (vide lei nº 10.531/2008 implantada em Porto Alegre-RS). Com isso em mente a Lei justifica que pretende a substituição dos mesmos por outros meios, em um

futuro próximo, como ação necessária ao fim da cultura da exploração e maus tratos animais (SANTA MARIA, 2019).

3 AÇÃO PROPOSTA

Pelo que já fora explicitado anteriormente, a comunidade acadêmica do curso de direito terá uma importante ocupação nesse cenário. Atuará em conjunto com o Município de Santa Maria – competente pela criação e fiscalização da referida lei – e com a Promotoria Estadual do Rio Grande do Sul – responsável pela fiscalização legislativa – a fim de dar uma completa aplicação da lei 6.438/2019 em Santa Maria-RS.

Portanto, a academia verificará a aplicação das fases de implementação legislativa e a sua fiscalização, bem como dará auxílio às famílias necessitadas – encaminhamentos jurídicos relacionados aos animais ou à família.

Assim, a partir dessa atuação de projeto de extensão, estabelece-se a importância da atuação jurídica no seio da sociedade com o devido acompanhamento do progresso municipal, da qual muitas vezes a academia se afasta, dando maior respaldo à troca de conhecimento e à prática jurídica. Além disso, os cursos jurídicos são uma fonte de respaldo e de transmissão do conhecimento dessa legislação, pois darão maior publicidade ao seu cumprimento e importância local.

Os benefícios experimentados serão mútuos. A sociedade experimenta maior acesso à justiça, um direito fundamental na contemporaneidade, e os cursos jurídicos podem colocar em prática e auxiliar o município com conhecimento aprendido nas instituições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em se tratando de direito dos animais, ainda há um longo caminho a ser percorrido. Muitas legislações devem ser pensadas com o intuito de proteção progressiva aos animais sem que isso gere um dano irreversível na sociedade como um todo, pois muitos ainda estão inseridos na realidade de famílias que os utilizam para sua própria subsistência.

Há um desafio muito grande em conciliar dignidade da vida animal com o planejamento municipal urbano. Um exemplo disso é a cidade de Santa Maria-RS. No entanto, ao contrário de outras legislações já aplicadas com o intuito de abolir os veículos de tração, Santa Maria-RS pensou em um planejamento com o intuito de conciliar interesses muito nobres: proteção animal e planejamento urbano, mas tendo em vista a abolição, a longo prazo, da escravidão e maus tratos dos animais de tração.

Dessa forma, a presente pesquisa tem por objetivo entender de que maneira esses interesses animais e municipais podem caminhar juntos para que haja uma conciliação e, conseqüentemente, atinjam o progresso. Assim, ao se verificar a aplicação da lei nº 6.438/2019, é possível entender como isso é possível e como o progresso e a não exploração animal podem coexistir.

REFERÊNCIAS

KUZMINA, E. E. **Difusão da equideocultura e do culto ao cavalo entre os povos de língua persa na Ásia Central e outros povos do Mundo Antigo**. Moscou: Drevneia Anatolia, 1985.

G1 RS. **Lei das carroças entra em vigor em Porto Alegre e gera protestos**, G1 RS, mar. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2017/03/lei-das-carrocas-entra-em-vigor-em-porto-alegre-e-gera-protestos.html>. Acesso em: 06 ago. 2020.

PORTO ALEGRE. **Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008**. Institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana e dá outras providências. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000030011.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahhtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>. Acesso em: 06 ago. 2020.

SANTA MARIA. **Lei nº 6.438, de 23 de dezembro de 2019**. Cria o Programa Municipal de Controle da Mobilidade e Bem-Estar do Animal de Tração na área urbana do Município de Santa Maria e dá outras providências. Santa Maria: Prefeitura Municipal de Santa Maria, 2019. Disponível em: <https://www.camara-sm.rs.gov.br/camara/proposicao/pesquisa/2019/1/0/63568>. Acesso em: 06 ago. 2020.

SANTA MARIA. **Projeto de Lei nº 9.024, de 28 de novembro de 2019**. Justificativa ao projeto de Lei nº ____/Executivo que cria o Programa Municipal de Controle da Mobilidade e



Bem-Estar do Animal de Tração na área urbana do Município de Santa Maria e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara-sm.rs.gov.br/camara/proposicao/Projeto-de-Lei/2019/1/0/62600>. Acesso em: 06 ago. 2020.